



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada coordenação, supervisão e distribuição dos carnês da Campanha de Arrecadação do IPTU 2024.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE (fundamento: inciso II do §1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Responsável: Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva

E-mail: sefaz@cruzdasalmas.ba.gov.br

Telefone: 0800 000 3261

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do §1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021)

2.1. A Secretaria da Fazenda tem por objetivo formular e aplicar procedimentos para o aumento da arrecadação, bem como o combate à evasão e à sonegação do Fisco Municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Em que pesem os esforços realizados pela SEFAZ, com intuito de estimular a recuperação do passivo tributário é que desenvolvemos mecanismos que permitam a continuidade dos trabalhos, ora realizados, existindo assim, necessidades da contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos, para confecção e impressão dos carnês concernentes aos lançamentos dos tributos municipais das seguintes naturezas: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

2.2 Considerando que o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) é responsável pela manutenção do município e construção de obras e serviços para a comunidade, por meio de recursos próprios.

2.3 Considerando que o IPTU é a mais importante fonte de renda para o Município, quanto maior a arrecadação, maiores serão os benefícios para a população.

2.4 Considerando que a receita oriunda do IPTU tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, destinando a receita para saúde, educação, limpeza pública, e outras áreas de interesse público. Além do mais, tem a finalidade de promover a cidadania na medida em que alerta para a responsabilidade de todos os cidadãos no financiamento dos gastos públicos.

2.5 Considerando que a aquisição desta contratação se faz necessária para aumentar a arrecadação do Município.

2.6 Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal para distribuição dos carnês do IPTU para o exercício 2023, sendo assim necessário se faz a tal contratação.

2.7 Considerando que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz se imperiosa a contratação dos serviços de coordenação, supervisão e distribuição dos carnês de IPTU, vez que a Administração Pública municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços.

2.8. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, que detém o monopólio de recebimento, transporte e entrega em todo território nacional e a expedição para o exterior, de cartas e cartão- postal, não atende satisfatoriamente aos anseios da Administração em sua totalidade, fato que motiva a contratação de empresa especializada



para a realização da entrega. Dessa maneira, os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade.

2.9. Além do mais, tem a finalidade de gerar novas oportunidades embora temporários de emprego, promover a cidadania na medida em que alerta para a responsabilidade de todos os cidadãos no financiamento dos gastos públicos.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

A contratação em questão visa atender a demanda para arrecadação de recursos aos cofres públicos, com fornecimento de mão de obra e todo o material, insumos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços.

Os serviços serão contratados com base na quantidade de imóveis registrados. O controle do cumprimento da execução do serviço será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades.

IV - QUANTIDADE E MEMORIAL DE CÁLCULO (fundamento: inciso IV do §1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021).

O quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração o pedido da Secretaria Municipal da Fazenda do município de Cruz das Almas-BA que se baseou nos serviços prestados nos anos anteriores. Contudo, esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas: banco de preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

V - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do §1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado da contratação de **R\$ 256.665,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)**, sendo utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de preços, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do §1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Optou-se pela junção dos itens em apenas um grupo, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contrato para cada item. Tal agrupamento facilitará a gestão do contrato e a fiscalização dos serviços prestados.

O agrupamento propiciará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.



Dessa forma, os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso XIII do §1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

- Dispor de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias;
- busca da agilidade e eficiência na execução da distribuição dos carnês de IPTU;
- Entrega dos carnes de IPTU aos contribuintes nas residências com a devida comprovação de recebimento.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

VIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

IX - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:
[X] é viável [] não é viável

Patrícia Karine Guedes de Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda

Servidor da unidade requisitante